

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de três inscrições para participação de curso promovido pela empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ sob n. 28.474.582/0001-67, com o tema: Curso de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos Municípios, nos dias 15 e 16 de outubro de 2024 no Município de Florianópolis/SC.

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS

2.1 O custo estimado total de contratação é de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), para as três inscrições (R\$ 990,00 cada).

Descrição dos Serviços	Valor
1. O dever de apurar uma irregularidade; 1.1. Denúncia anônima: Possibilidades 2. As responsabilidades e as suas espécies: 2.1 A responsabilidade disciplinar/administrativa: a) As penalidades (advertência, suspensão, demissão e cassação de aposentadoria); b) Análise dos principais casos que levam a demissão (abandono de cargo, acúmulo de cargo, assédio sexual, assédio moral e perda da CNH) b) A suspensão preventiva; c) As diretrizes gerais para aplicação de sanção administrativa, com exemplos de deveres e proibições retirados da legislação de municípios catarinenses. 2.2 A responsabilidade civil e o dever de ressarcimento; 2.3 A responsabilidade penal; 2.4 Outras espécies de responsabilidades. 3. Os instrumentos de apuração e o seu rito:	R\$ 2.970,00

<p>a) A sindicância:</p> <p>I. A sindicância investigativa;</p> <p>II. A sindicância punitiva.</p> <p>b) O processo administrativo disciplinar:</p> <p>I. Instauração por portaria e seus requisitos;</p> <p>II. Inquérito Administrativo, com análise das principais diligências, conteúdo probatório e relatório, a partir de leis estatutárias locais. III. Decisão.</p> <p>4. A revisão.</p>	
--	--

3.JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: “9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).

Verifica-se que esse requisito foi cumprido pela pesquisa junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na contratação do objeto por outros Municípios, que demonstram o valor indicado na tabela acima descrita, possui relação condizente com a prática de mercado.

Resta assim, demonstrada a condição de valor praticado de mercado em contratações semelhantes por ela com outros órgãos públicos, atendendo, portanto, o regulamento e os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a realização do curso para capacitação dos servidores, tendo em vista a necessidade de qualificação dos agentes públicos que atuam nas comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar, assim como capacitação da assessoria jurídica para prestar apoio aos membros atuantes.

Ainda, a atualização dos servidores é necessária devido as constantes mudanças legislativas e se mostra extremamente importante, pois visa aprimorar o desempenho de suas atividades no dia a dia, além da possibilidade em ter a troca de conhecimento com outros servidores de outros municípios que vivenciam as mesmas situações durante o exercício de suas funções frente ao poder público.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O IGAM é uma empresa fundada em 1º de janeiro de 1992, com sedes em Santa Catarina, no Rio Grande do Sul e no Paraná e atende mais de trezentos órgãos públicos de municípios de vários estados brasileiros. Em seu corpo técnico o IGAM possui profissionais das áreas contábil, jurídica e de gestão, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O IGAM tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida judicial e administrativamente.

O IGAM capacita mais de dois mil alunos por ano, por meio de seus cursos e treinamentos, nas modalidades aberta, *in Company*, por plataforma remotas, ao vivo, presencial ou EAD. Cursos *in Company* são ministrados não só para prefeituras e câmaras municipais, mas para tribunais, por meio de suas escolas judiciais, e ministérios públicos estaduais.

O IGAM também é editora, com produção de vários títulos voltados para a administração pública municipal e para parlamentos, além de produzir seu informativo técnico, com atualização de conteúdo mensal, visando dar subsídio e gerar segurança aos agentes públicos, detentores de mandato eletivo, membros de poder, titulares de cargo efetivo ou de cargo em comissão e demais servidores públicos, quanto às matérias que se relacionam com as funções que cada agente, de acordo com a natureza, responsabilidade, grau de responsabilidade e peculiaridade de seu vínculo, possa melhor cumprir seu papel.

Nesse momento, verificou-se que o IGAM oferece curso que será realizado nos dias 15 e 16 de outubro com o tema “Curso de Sindicância e Processo Administrativo no Município”

conforme demonstrado do material em anexo, contendo carga horária, conteúdo programático e palestrantes, sendo assunto relevante para capacitação dos servidores públicos.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme preleciona art. 74, inciso III, da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ainda, segundo Renato Geraldo Mendes:

(...) o serviço técnico-profissional especializado se caracteriza por determinados traços e peculiaridades que o distinguem de outras atividades humanas. Algumas características são: a) conhecimento teórico e prático; b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e e) capacidade de produzir convencimento; entre outras.

De acordo com a alínea “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a singularidade e experiência profissional do IGAM SC e dos professores que realizam as capacitações, com vasta experiência na realização de cursos dessa natureza, enquadra-se no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Quanto a notória especialização tem-se que associar a singularidade e conhecimento que reside no ou nos instrutores que realizarão o curso, destacando sua experiência na realização de curso de mesma ou de natureza similares, identificada pelos predicados de:

- Experiência na realização da proposta apresentada; - Domínio do tema ou assunto proposto para a atividade;
- Didática e métodos de realização;
- Experiência na condição de grupos heterogêneos; e,
- Capacidade de comunicação.

Um serviço intelectual, técnico-profissional e especializado, em regra, não será igual a outro. Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços não podem ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto de tornar inviável sua comparação com outros que eventualmente existam no mercado.

7. REQUISITOS DA CONTRAÇÃO

O presente Termo de Referência trata da contratação de Curso de sindicância e processo administrativo disciplinar, promovido pelo IGAM SC.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Trata-se de contratação com curto prazo de execução do serviço, sem obrigações futuras ou prestação continuada. A contratação será formalizada mediante Solicitação de Fornecimento e nota de empenho, substitutiva ao contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2 Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos serviços executados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado/objeto entregue;

8.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem a execução, com a devida comprovação;

8.1.5 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.6 Manter as certidões fiscais federais, estaduais e municipais, trabalhista e do FGTS regulares até o final da contratação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, por meio de depósito bancário, devendo os dados para crédito serem indicados no campo de informações complementares da nota fiscal.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. DO REAJUSTE

10.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades por inexecução contratual de acordo com os dispositivos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. No caso de inexecução contratual, total ou parcial, o prestador pagará uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato não cumprido.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Entidade: Município de Catanduvas

Secretaria de Administração e Finanças

Dotação 12, Recurso 1501, Código/classificação 3390

13. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 05 dias, contado da data de envio da Solicitação de Fornecimento e nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021, não havendo necessidade de prorrogação.

Catanduvas, 14 de outubro de 2024.